of

Memo. nº 329/2021 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 23 de Dezembro de 2021.

Para: Aldecir Pereira Damasceno

M.D: Pregoeiro

Assunto: Autorização de Aditivo para prorrogação de prazo ao contrato nº nº20210001 e 20210002.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar a V.Sa., a Prorrogação do contrato **nº20210001 e 20210002**, para a empresa **TRANS RIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, oriundo do pregão Nº 9/2019-00041, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção de alunos matriculados nas escolas públicas do município de Mãe do rio do Pará.

A presente solicitação justifica-se em decorrência do prazo de encerramento dos referidos contratos estarem chegando ao fim no dia 31/12/2021. Tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma contínua;

Considerando o encaminhamento do ofício n°044/2021 de 29 de novembro de 2021, da gestora Srª Eliane Silva, gestora da 18ª URE/SEDUC-PA, informando a esta secretaria que o término do ano letivo de 2021 doa alunos da rede estadual de ensino, ocorrerá somente no dia 18 de fevereiro de 2022;

Considerando que a prorrogação do contrato contemplará o mês de janeiro e fevereiro do exercício de 2022, tanto na rede estadual de ensino, quanto na rede municipal visto que nessa ultima as atividades letivas iniciara no mês de fevereiro.

Considerando a natureza contínua desse serviço, bem como a necessidade da utilização destes serviços pelos discentes para acesso as aulas em sua rede de ensino. Dessa maneira, a prorrogação destes contratos minimizará tempo e custos no que diz respeito à realização de novo certame para atender este período em especifico;

Considerando ao longo da vigência deste contrato a contratada vem realizando seus serviços de maneira satisfatória e em consonância com todas as clausulas contratuais contidas no contrato supracitado;

Considerando que a mesma se manifestou interessada na continuação de seus serviços, não requerendo correção do valor;

Considerando, sob o ponto de vista legal, o art. 57, paragrafo § 1º, inciso II, da Lei Federal, 8.666/93, que prevê o prazo máximo de vigência do contrato de serviço continuo pelo prazo de até 60 meses (cinco anos);

Destarte, ante ao exposto acima, tanto as razões técnicas, quanto as legais são favoráveis a prorrogação contratual. Conforme pode ser observado no parecer jurídico, em anexo. Assim, esta Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando o atendimento e continuidade dos serviços públicos, solicita a prorrogação do referido contrato sob as dotação orçamentárias descritas abaixo.

Dotação – 2.023 – Gestão do Programa Transporte Escolar - PNATE Dotação – 2.026- Gestão do Transp. Escolar Est. – PETE SEDUC.

Atenciosamente,

MANUS ANTARA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DECRETO 08/2021.

Dotação - 2.023 - Gestão do Programa Transporte Escolar - PNATE

N°	ROTA	K M (DIARIO)	KM (MENSAL)	TURNO
Acana	1°e 4° Tv. do Mossoró, St. Antônio do Abacaba, Corintías, até a Ponte Nova.	107 KM	2.354 KM	TARDE
2	Alacide, Menino Jesus do Marajuara, Paulo Carreiro, Siringa, São José do Arrependido,Jonasa, até a Ponte Nova.	80 KM	1.120 km	TARDE
3	3° e 2° Tv. Do Mossoró, Sto. Antônio do Abacaba, Alagado, até a Ponte Nova.	71 KM	1.562 KM	TARDE
4	Santa Luzia do Maçaranduba, 2° Tv. Do Mossoró, Bambú, Santo Antônio do	100 KM	2.200 KM	MANHÃ
	Abacacaba,Alagado, Ponte Nova, até o Anizío. Santa Luzia, Roso, Londrico, Zuza, Pernambuco,	400 1/14	4 404 1/14	TADDE
5	Nossa Senhora de Lourdes, até a Ponte Nova.	106 KM	1.484 KM	TARDE
6	Jaraquara, Santa Maria, Nossa Senhora da Conceição, Santa Rita, até a Santa Ana do Perimpindeua	130 KM	2.860 KM	TARDE

○otação – 2.026- Gestão do Transp. Escolar Est. – PETE SEDUC.

N°	ROTA	KM (DIARIO)	KM (MENSAL)	TURNO
Pagasa	Sta Luzia, São Vicente, N.Sra de Lourdes, Japonês, São Raimun. do Areia, Londrico, até a cidade de Mãe do Rio.	103 KM	2.226KM	NOITE
2	Alacide, Menino Jesus do Marajuara, São José do Arrependido, Santo Antônio, São Francisco do Perimpindeua, Km 47, até a cidade de Mãe do Rio.	102 KM	2.244 KM	NOITE
3	Capadócia, Siringa, São José do Arrependido, St Antônio, Sta Ana do Perimpindeua, Central, Km 43, até a cidade de Mãe de Rio.	1	2.882 KM	TARDE
4	São Paulo, Bola na Rede, Godêncio, São José do Galho Grande, Jaraguara, Sta Ana do Perimpindeua, Km 40, até a cidade de Mãe do Rio.		2.640KM	TARDE
5	Sta Luzia, Ramal do Dó, Estrada da Ponte Nova, Japonês, Seu Anízio, até a cidade de Mãe do Rio.		3.916KM	TARDE

Secretaria Municipal de Educação PREFEITURA DE MAE DO RIO

	form:	struindo a Mãe do Ric	de lodos	·
6	Marí, Viradouro, Jauara, Tubilândia até a cidade de Mãe do Rio.	62 KM	1.364KM	TARDE
7	Alagado, Ponte Nova, Santa Luzia do Maçaranduba, Tia Zeca, Nossa Senhora de Nazaré, Turmalina, Km 49, até a cidade de Mãe do Rio.	130 KM	2.860KM	TARDE
8	Saua, São João do Saua, Aparecida, Ramal do Pagão, PA 252, km 16, Bentil, Com. do Matamata Faz. Bela vista (Truma) até a cidade de Mãe do Rio		2.772KM	MANHÃ
9	Saua, São João do Saua, Aparecida,Belazinha, Apeú, Jauara, Tubilândia, até a cidade de Mãe do Rio.	85 KM	1.870 KM	TARDE
10	Comunidade de Nazaré do Perimpindeua, Santa Maria, Santa Helena, Santa Rita, Santa Ana do Perimpindeua, Menino Deus, São João do Bufet, km 40 até a cidade de Mãe do Rio.	98	2.156 KM	TARDE
11	4° e 2° Tv do Mossoro, Santo Antônio do Abacaba, Jonasa, Ponte Nova, Nova Esperança, São Francisco, km 47 até a cidade de Mãe do Rio	150	3.300 KM	TARDE
12	1°, 2° 3° e 4° Tv.do Mossoró, St. Antônio do Abacaba, Coríntias, Ponte da Jonasa até a Ponte Nova.	112	2.486 KM	NOITE
13	Santa Maria, São Paulo, Godêncio, São José do Galho Grande, Bola na rede, Jaraguara, Santo Antônio do Perimpindeua, Santa Ana do Perimpindeua	160	3.520 KM	NOITE

OBS: Essa demanda foi calculada para 22 dias dos meses letivos de 2022.

Memo. nº 329/2021 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 23 de Dezembro de 2021.

Para: Aldecir Pereira Damasceno

M.D: Pregoeiro

29

Assunto: Autorização de Aditivo para prorrogação de prazo ao contrato nº nº20210001 e 20210002.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste solicitar a V.Sa., a Prorrogação do contrato **n°20210001 e 20210002**, para a empresa **TRANS RIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, oriundo do pregão Nº 9/2019-00041, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção de alunos matriculados nas escolas públicas do município de Mãe do rio do Pará.

A presente solicitação justifica-se em decorrência do prazo de encerramento dos referidos contratos estarem chegando ao fim no dia 31/12/2021. Tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma contínua;

Considerando o encaminhamento do ofício n°044/2021 de 29 de novembro de 2021, da gestora Srª Eliane Silva, gestora da 18ª URE/SEDUC-PA, informando a esta secretaria que o término do ano letivo de 2021 doa alunos da rede estadual de ensino, ocorrerá somente no dia 18 de fevereiro de 2022;

Considerando que a prorrogação do contrato contemplará o mês de janeiro e fevereiro do exercício de 2022, tanto na rede estadual de ensino, quanto na rede municipal visto que nessa ultima as atividades letivas iniciara no mês de fevereiro.

Considerando a natureza contínua desse serviço, bem como a necessidade da utilização destes serviços pelos discentes para acesso as aulas em sua rede de ensino. Dessa maneira, a prorrogação destes contratos minimizará tempo e custos no que diz respeito à realização de novo certame para atender este período em especifico;

Considerando ao longo da vigência deste contrato a contratada vem realizando seus serviços de maneira satisfatória e em consonância com todas as clausulas contratuais contidas no contrato supracitado;

Considerando que a mesma se manifestou interessada na continuação de seus serviços, não requerendo correção do valor;

Considerando, sob o ponto de vista legal, o art. 57, paragrafo § 1º, inciso II, da Lei Federal, 8.666/93, que prevê o prazo máximo de vigência do contrato de serviço continuo pelo prazo de até 60 meses (cinco anos);

Destarte, ante ao exposto acima, tanto as razões técnicas, quanto as legais são favoráveis a prorrogação contratual. Conforme pode ser observado no parecer jurídico, em anexo. Assim, esta Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições legais, objetivando o atendimento e continuidade dos serviços públicos, solicita a prorrogação do referido contrato sob as dotação orçamentárias descritas abaixo.

Dotação – 2.023 – Gestão do Programa Transporte Escolar - PNATE Dotação – 2.026- Gestão do Transp. Escolar Est. – PETE SEDUC.

Atenciosamente,

daria da Confectio da S.S.antana SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DECRETO 08/2021.



Ofício nº107/2021 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR Mãe do Rio, 23 de Dezembro de 2021.

Para: Sr. Fernanda Rithielly Sales da Silva M.D: Procuradoria Jurídica Municipal

. . .

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para prorrogação contrato n°20210001 e 20210002.

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, a V.Sa o parecer jurídico sobre a solicitação de prorrogação ao contrato de n°20210001 e 20210002, para a empresa: TRANS RIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, oriundos do pregão Nº 9/2019-00041, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção de alunos matriculados nas escolas públicas do município de Mãe do rio do Pará.

A presente solicitação justifica-se em decorrência do prazo de encerramento dos referidos contratos estarem chegando ao fim no dia 31/12/2021. Tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma contínua;

Considerando o encaminhamento do ofício n°044/2021 de 29 de novembro de 2021, da gestora Srª Eliane Silva, gestora da 18ª URE/SEDUC-PA, informando a esta secretaria que o término do ano letivo de 2021 dos alunos da rede estadual de ensino, ocorrerá somente no dia 18 de fevereiro de 2022,

Considerando a natureza contínua desse serviço, bem como a necessidade da utilização destes serviços pelos discentes para continuação do acesso as aulas em sua rede de ensino.

Considerando que a prorrogação do contrato contemplará o mês de janeiro e fevereiro do exercício de 2022, tanto na rede estadual de ensino, quanto na rede municipal que irá voltar as suas atividades letivas no inicio de fevereiro o que garantirá a continuação do serviço já prestado. Dessa maneira, minimizará tempo e custos no que diz respeito à realização de novo certame para atender este período em especifico;

No ensejo, salientamos que a prorrogação dos contratos é viável do ponto de vista financeiro, uma vez que os programas da Gestão Estadual de Transporte Escolar – PETE, Gestão do Fundeb 30% - Ensino Fundamental e Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, prevêm o gasto com o referido serviço e dispõem de recursos em suas dotações orçamentárias.

Assim, pedimos que vossa analise seja feita o mais breve possível, com vistas a dar continuidade aos serviços prestados nas rotas constantes nos contratos, em anexo, evitando desse modo transtornos ou interrupções do referido serviço.

My



Anexo: Documentações

Atenciosamente,

Haria da Conceicio da S.S. Santana SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DECRETO 08/2021



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210001 PREGÃO Nº.: 9/2019-00041

CONTRATADA: TRANS RIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato nº 20210001 oriundo de PREGÃO Nº.: 9/2019-00041.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** através do Ofício de nº 107/2021, fundamentando o pedido de aditivo de prorrogação de prazo deste contrato citado.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20210001, decorrente de PREGÃO Nº.: 9/2019-00041 da Empresa TRANS RIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57°, caput ou dos incisos do §1°, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57°, II, §2° da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter



a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57°, Inciso II e o §2°, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de prorrogação de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº 20210001**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - Pará, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDA RITHIELLY Assinado de forma digital por FERNANDA RITHIELLY SALES DA

SALES DA SILVA SILVA

FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL - DECRETO № 02/2021 ADVOGADA OAB-PA № 28.497



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210002 PREGÃO Nº.: 9/2019-00041

CONTRATADA: TRANS RIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato nº 20210002 oriundo de PREGÃO Nº.: 9/2019-00041.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** através do Ofício de nº 107/2021, fundamentando o pedido de aditivo de prorrogação de prazo deste contrato citado.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20210002, decorrente de PREGÃO Nº.: 9/2019-00041 da Empresa TRANS RIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57°, caput ou dos incisos do §1°, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57°, II, §2° da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

 II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter



a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57°, Inciso II e o §2°, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de prorrogação de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do **Contrato nº 20210002**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 23 de dezembro de 2021.

FERNANDA RITHIELLY Assinado de forma digital por FERNANDA RITHIELLY SALES DA

SALES DA SILVA SILVA

FERNANDA RITHIELLY SALES DA SILVA

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL – DECRETO № 02/2021 ADVOGADA OAB-PA № 28.497 Ofício nº111/2021 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR Mãe do Rio, 23 de Dezembro de 2021.

Para: Antônio Carlos Santos de Carvalho

M.D: Secretario de Finanças

Assunto: Solicitação de parecer financeiro para prorrogação contrato nº20210001 e 20210002.

Honrada em cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar, a V.Sa o parecer financeiro sobre a solicitação de prorrogação ao contrato de n°20210001 e 20210002, para a empresa: TRANS RIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, oriundos do pregão Nº 9/2019-00041, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em transporte escolar terrestre objetivando atender as necessidades de locomoção de alunos matriculados nas escolas públicas do município de Mãe do rio do Pará.

A presente solicitação justifica-se em decorrência do prazo de encerramento dos referidos contratos estarem chegando ao fim no dia 31/12/2021. Tendo em vista a necessidade da utilização destes serviços de forma contínua;

Considerando o encaminhamento do ofício n°044/2021 de 29 de novembro de 2021, da gestora Srª Eliane Silva, gestora da 18ª URE/SEDUC-PA, informando a esta secretaria que o término do ano letivo de 2021 dos alunos da rede estadual de ensino, ocorrerá somente no dia 18 de fevereiro de 2022,

Considerando a natureza contínua desse serviço, bem como a necessidade da utilização destes serviços pelos discentes para continuação do acesso as aulas em sua rede de ensino.

Considerando que a prorrogação do contrato contemplará o mês de janeiro e fevereiro do exercício de 2022, tanto na rede estadual de ensino, quanto na rede municipal que irá voltar as suas atividades letivas no inicio de fevereiro o que garantirá a continuação do serviço já prestado. Dessa maneira, minimizará tempo e custos no que diz respeito à realização de novo certame para atender este período em especifico;

No ensejo, salientamos que a prorrogação dos contratos é viável do ponto de vista financeiro, uma vez que os programas da Gestão Estadual de Transporte Escolar – PETE, Gestão do Fundeb 30% - Ensino Fundamental e Gestão do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, prevêm o gasto com o referido serviço e dispõem de recursos em suas dotações orçamentárias.

Assim, pedimos que vossa analise financeira e orçamentária seja feita o mais breve possível, com intuito a dar continuidade aos serviços prestados nas rotas constantes nos contratos, em anexo, evitando desse modo transtornos ou interrupções do referido serviço.

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

laria da Concrica da S.Santana SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO ECRETO 08/2021



ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE FINANÇAS

Memorando140/2021 - SEFIN

Mãe do Rio, em 23 de Dezembro de 2021.

A Ilma Sra.

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA

MD Secretária de Municipal Educação

Mãe do Rio – PA

Assunto: Solicitação de análise financeira para Prorrogação do Contrato Nº 20210001.

Após análise a solicitação da Secretaria de Educação para Prorrogação do Contrato nº 20210001, para empresa TRANS RIOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, oriundo do pregão nº 9/2019-00041 Cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em serviços de transportes escolar terrestre, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Mãe do Río.

CONCLUIMOS,

Antes o exposto, o departamento de finanças do município de Mãe do Rio, decidiu **FAVORÁVEL** a **prorrogação contrato nº 20210001**, por existir condições legais de pagamento.

Concluímos também que após análise ao sistema de gestão financeiro do municipal de Mãe do Rio, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para execução do objeto do contrato em destaque.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO Secretario de Finanças



ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE FINANÇAS

Memorando141/2021 - SEFIN

Mãe do Rio, em 23 de Dezembro de 2021.

A Ilma Sra.

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA

MD Secretária de Municipal Educação

Mãe do Rio – PA

Assunto: Solicitação de análise financeira para Prorrogação do Contrato Nº 20210002.

Após análise a solicitação da Secretaria de Educação para Prorrogação do Contrato nº 20210002, para empresa TRANS RIOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, oriundo do pregão nº 9/2019-00041 Cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em serviços de transportes escolar terrestre, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Mãe do Río.

CONCLUIMOS.

Antes o exposto, o departamento de finanças do município de Mãe do Rio, decidiu *FAVORÁVEL* a prorrogação contrato nº 20210002, por existir condições legais de pagamento.

Concluímos também que após análise ao sistema de gestão financeiro do municipal de Mãe do Rio, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para execução do objeto do contrato em destaque.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS SANTOS DE CARVALHO Secretario de Finanças